



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12318/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11205/2018
PROTOCOLO	: 1935329
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GABRIELA FRANCO CORREIA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedido pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina, à servidora **Gabriela Franco Correia**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 535.348.161-53**, titular efetivo do cargo de **Pajem**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência mediante a Análise “**ANA - DFAPP – 9679/2021**” (fls. 39-41) acompanhada pelo i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer “**PAR - 3ª PRC – 12729/2021**” (fl. 42), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal,
conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 28), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos do art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003 e, art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 016/2004, conforme Portaria nº 013/2018, publicada no jornal O Progresso de 14 de setembro de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas,
DECIDO:

I - PELO REGISTRO da Aposentadoria Voluntária concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina, à servidora **Gabriela Franco Correia**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 535.348.161-53**, titular efetivo do cargo de **Pajem**, conforme Portaria nº 013/2018, publicada no jornal O Progresso de 14 de setembro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA